



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1521 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Pequi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

DIÁRIAS E MOTIVAÇÃO

Art. 1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Pequi a diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, nos seguintes casos e observados os seguintes critérios:

I – Missão/Representação Oficial ou para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, Treinamentos, Eventos, Encontros ou Reuniões Oficiais, comparecer à Tribunais, à Empresas e Institutos de consultoria, dentre outros órgãos;

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia ou parte de dia de afastamento da sede do município às pessoas determinadas no art. 1º, dentre as possibilidades do inciso I, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONCESSÃO, FINALIDADE, VALORES E FORMA DE RECEBIMENTO

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Pequi que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com **ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO**.

Art. 3º - O valor e pagamento das diárias terá como parâmetro a tabela contida no Anexo I, dividida por categorias de localidades, e será realizada de acordo com as despesas **efetivamente realizadas e comprovadas**, e não integral, mediante apresentação de documento fiscal, limitando-se ao valor máximo para o destino contido na respectiva tabela;

§ 1º - O pagamento será efetuado, invariavelmente, após o retorno da viagem e mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas e comprovantes que atestem sua presença ao local, para apurar o valor devido ao servidor beneficiado;

§ 2º - As despesas serão comprovadas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, extraído em nome do servidor beneficiado, no qual constará seu CPF;

§ 3º - Os Beneficiários que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação da viagem e suas despesas não farão jus ao recebimento dos valores à título de diária;

§ 4º - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação documental e será realizado mediante depósito em conta bancária do solicitante ou mediante cheque nominal.

§ 5º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Caso a despesa efetuada pelo Servidor ou agente político exceda o limite do valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 7º - Os valores das diárias fixados nesta Lei serão corrigidos, anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), u outro que venha substituí-lo, apurado no período de Janeiro a Dezembro do ano anterior, por meio de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º- A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º- A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º – Os servidores deverão encaminhar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando as diárias, conforme modelo previsto no Anexo II.

§ 1 – Na solicitação de diárias os servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§ 2– Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral das diárias, as noites em que o servidor pousar na cidade de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diárias, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, com posterior apresentação de justificativa documental.

DA LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º – As concessões de diárias serão limitadas apenas para as Cidades de Belo Horizonte/MG e Brasília/DF;

Parágrafo Único - Não será concedido diária com pernoite para a cidade de Belo Horizonte/MG.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo III desta Lei, sob pena de não percepção dos valores devidos.

Art. 9º - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 11 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor máximo pré-definido e pagamento posterior mediante apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação exigida por esta Lei, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.


Art. 12 – Fica o Poder Legislativo, autorizada a baixar normas complementares a esta Lei, os limites de sua competência.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.


Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data do dia 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Dezembro de 2019.


João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi 10 / 12 / 2019
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.976.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Belo Horizonte	R\$ 250,00	
Brasília	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00

an



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM	
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
VIAGENS PREVISTAS NO PERÍODO DE:	
INÍCIO:	
TÉRMINO:	
DESTINO:	
DESPESAS REALIZADAS:	VALOR:
LOCOMOÇÃO:	R\$
HOSPEDAGEM:	R\$
ALIMENTAÇÃO:	R\$
OUTROS:	R\$
VALOR TOTAL:	R\$
APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO:	
DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	
VISTO SECRETARIA:	
DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	